

E-PROTOCOLO DIGITAL n. 16.034.134-3

DATA: 09/09/19

PARECER CEE/CES n. 134/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado da UEL, município de Londrina.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 16/03/20 até 15/03/25. Atendimento à Deliberação n. 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Parecer favorável.*

## **I - RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n. 779/19 (fl. 197) e Informação Técnica n. 152/19-CES/Seti (fls. 196), ambos de 11/09/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, ofertado no município de Londrina, mediante Ofício n. 562/19-R/UEL, de 05/09/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n. 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n. 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n. 9.663, de 16/07/91.

E-PROTOCOLO DIGITAL n. 16.034.134-3

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n. 78468, de 28/09/76. (fl. 08)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n. 4899/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n. 75/16, de 16/06/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/03/15 até 15/03/20. (fl. 08)

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 198, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação n. 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 08 e 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL n. 16.034.134-3

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, folhas 61 e 62, descreveu os objetivos do curso, folhas 23 e 24, bem como o Perfil Profissional do Egresso, folhas 25 e 26.

O curso tem como coordenador o professor Halley Caixeta de Oliveira, graduado em Ciências Biológicas (2005) pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), doutor (2010) em Biologia Funcional e Molecular e pós-doutor (2013) em Fisiologia Vegetal, ambos pela (Unicamp), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

O quadro de docentes é constituído por 65 (sessenta e cinco) professores, sendo 61 (sessenta e um) doutores, 03 (três) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 50 (cinquenta) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho Integral (RT-40 horas) e 09 (nove) Regime de Trabalho Parcial (RT- abaixo de 40 horas). Do total de docentes, 12 (doze) são Contratados em Regime Especial (Cres). (fls. 66 a 68)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 64:

**Relação Candidato Vaga**

ANO	RELAÇÃO CANDIDATO/VAGA EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE INGRESSO			INGRESSANTES
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas ofertadas (Vestibular + SISU)	Relação candidato/vaga *	Discentes ingressantes efetivamente matriculados
2019	372	60	6,2	60
2018	447	61	7,3	61
2017	462	60	7,7	56
2016	321	60	5,4	60
2015	317	60	5,3	59
2014	299	60	5,0	59

ANO DE INGRESSO	INGRESSANTES	Discentes efetivamente formados				
		2014	2015	2016	2017	2018
2008	60	2	1	1	1	
2009	61	3	5	1		
2010	59	19	10	10		1
2011	60	2	23	11	1	
2012	60		1	20	17	3
2013	60			10	21	9
2014	59				6	22
2015	59					2
		26	40	53	46	37

E-PROTOCOLO DIGITAL n. 16.034.134-3

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados do total de ingressantes matriculados no curso, no período de 04 (quatro) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/03/20 até 15/03/25, com fundamento no artigo 44, da Deliberação n. 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.335 (três mil, trezentas e trinta e cinco) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se que a instituição envide esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, bem como promover medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n. 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.  
Curitiba, 08 de outubro de 2019.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES